



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0476.0/2021

“Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria parlamentar, que pretende, originalmente, simplificar o licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, na forma de Emenda Substitutiva Global (p. 49 da versão eletrônica), nos termos do Parecer de pp. 45 e 48 dos autos da versão eletrônica.

Vale ressaltar que a referida Emenda Substitutiva Global teve o escopo de adequar o texto legislativo às principais sugestões apontadas pela Assessoria do Meio Ambiente (ASMAM) da SIE (p. 16), em resposta ao diligenciamento aprovado na CCJ, para, respectivamente, [1] Adequar a redação da Ementa com o propósito do art. 1º do Projeto de Lei; [2] adicionar as palavras “restauração e revitalização” à ementa e ao art. 1º, para ampliar o rol de atividades de intervenção, bem como extrair o enunciado “que se encontrem em operações”, com objetivo de estender os efeitos da Lei, para simplificar também os futuros licenciamentos ambientais; e [3] acrescentar o termo “municipal” ao parágrafo único do art. 3º, para estabelecer competência também ao órgão ambiental municipal, nos casos de notificação de responsabilidade técnica que envolva processo erosivo, ruptura de talude, assoreamento e interrupção de drenagem natural ou outras situações que possam acarretar danos ambientais.



Por fim, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, inciso III, e do art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida nela veiculada visa dispensar a licença ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais no Estado de Santa Catarina, desde que não haja a supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente, em unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais ou intervenções em corpos d'água.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequada a Emenda Substitutiva Global, de p. 49 da versão eletrônica, e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que tem o propósito de, sobretudo, proteger e conservar os recursos naturais renováveis.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0476.0/2021, na forma de Emenda Substitutiva Global de p. 49 da versão eletrônica.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator